



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2019

PROCESSO: MA 15/2017

ASSUNTO: Fixa nova estrutura e atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SJ 5/2019, nos seguintes termos:

Fixa nova estrutura e atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO I

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - NUPEMEC-JT

Art. 1º. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT atuará como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

órgão de planejamento de ações voltadas à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, sob a regência da Resolução nº 174/2016 do CSJT e desta Portaria, e desempenhará as seguintes atribuições:

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, estabelecida na Resolução CSJT nº 174/2016;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, I**

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores Conciliadores/Mediadores;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, II**

III - atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, III**

IV - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, IV**

V - instalar, havendo autorização do Tribunal, Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) que realizará(ão) as sessões de conciliação e mediação dos Órgãos por este(s) abrangidos;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, V**

VI - incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, VI**

VII - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender os fins desta Resolução;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, VII**

VIII - instituir, em conjunto com a Escola Judicial, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, VIII**

IX - incentivar o uso e fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe dos requisitos necessários e regras de negócio para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos; e

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, IX**



X - informar semestralmente ao CSJT acerca dos dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução CSJT nº 174/2016.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, X**

Seção I

ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO NUPEMEC-JT

Art. 2º. Integram o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT:

I - o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau - CEJUSC-JT/2º Grau;

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, X**

II - os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau - CEJUSC-JT/1º Grau.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, X**

Art. 3º. O NUPEMEC-JT e os CEJUSC-JT são considerados Órgãos Jurisdicionais da Justiça do Trabalho da 24ª Região para efeito de percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, nos termos da Lei nº 13.095/2015 e da Resolução nº 155/2016 do CSJT e das disposições normativas regionais.

- **Ref.: CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**

Art. 4º. Para implantação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT serão asseguradas:

I - a adequação das estruturas judiciárias.

II - a formação e treinamento de servidores e magistrados para exercer a conciliação e mediação, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 3º, II**

III - o acompanhamento estatístico específico.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 3º, III**

Art. 5º. O NUPEMEC-JT terá, no mínimo, a seguinte composição:

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º**

I - o Desembargador Vice-Presidente;

II - 1 (um) Desembargador do Trabalho;

III - 1 (um) Juiz-Auxiliar da Presidência;

IV - 1 (um) Juiz integrante do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau - CEJUSC-JT/1º Grau;

V - 1 (um) Juiz do 1º Grau de Jurisdição;

VI - o Secretário Judiciário;



VII - o Coordenador da Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância na Solução de Conflitos.

§ 1º Os membros do NUPEMEC-JT serão designados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Incumbe ao Desembargador Vice-Presidente do Tribunal a coordenação do NUPEMEC-JT, substituindo-o, em seus afastamentos, os integrantes relacionados nos incisos II a V do caput deste artigo, obedecida essa ordem.

§ 3º O Coordenador do NUPEMEC-JT:

I - exercerá as suas atribuições sem prejuízo das atividades judicantes regulares;

II - será responsável pela coordenação dos serviços de conciliação e mediação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 4º O Tribunal disponibilizará os recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários para as atividades inerentes ao NUPEMEC-JT.

Art. 6º. O NUPEMEC-JT manterá cadastro atualizado de servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, para que possam ser recrutados para o desempenho das atividades de conciliadores e mediadores nos CEJUSC-JT.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária, por meio de suas estruturas, exercerá a atribuição de Secretaria-Executiva do NUPEMEC-JT, atuando na organização, planejamento e acompanhamento das atividades conciliatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC-JT

Art. 8º. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT terão competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 6º**

Art. 9º. Os CEJUSC-JT terão estrutura que responda pelas seguintes atividades:

I - conciliação e mediação exercida exclusivamente por magistrados e servidores;

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 6º, § 8º**

II - coordenação de atividades de secretaria;

III - tarefas de secretaria e triagem de processos.



Parágrafo único. A lotação adequada de servidores para atender às atividades previstas será submetida à aprovação da Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC-JT.

Art. 10. Os controles estatísticos dos CEJUSC-JT observarão disposições técnicas concernentes à gestão da informação e regras de negócio para os dados estatísticos e serão submetidos ao NUPEMEC-JT.

Art. 11. As sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT serão conduzidas por magistrados ou por servidores do Tribunal especialmente designados para tal fim.

§ 1º A atuação de servidores como conciliadores e mediadores depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º, § 2º**

§ 2º Pelo menos um entre os servidores cadastrados deverá ser capacitado, também, para a triagem e encaminhamento adequado das disputas.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º, § 2º**

§ 3º A atuação dos servidores conciliadores e mediadores será supervisionada por magistrado que deverá estar fisicamente presente no local e sempre disponível às partes e advogados.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 6º, § 1º, e 7º**

§ 4º Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC-JT, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/2016.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º, § 4º**

§ 5º Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º, § 8º**

Art. 12. A Escola Judicial oferecerá cursos de capacitação aos conciliadores e mediadores dos CEJUSC-JT, com carga horária mínima de 40 horas, distribuídas em três etapas, respectivamente, teórica (presencial e/ou à distância), prática e estágio supervisionado.

Parágrafo único. O curso de conciliação e mediação deverá possuir, no mínimo, o conteúdo programático definido pela Resolução nº 174 do CSJT e pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC.

Art. 13. O exercício das atribuições de mediador e de conciliador será computado como atividade jurídica,



valendo como título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, nos termos dos artigos 59, inciso IV, e 67, inciso XII, ambos da Resolução nº 75/2009 do CNJ.

Art. 14. A audiência de mediação e conciliação trabalhista poderá ser fracionada em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º, § 5º**

Parágrafo único. Poderão ser utilizados meios eletrônicos criados para a realização de conciliação e mediação durante as audiências.

Art. 15. Os acordos, ainda que parciais, serão homologados pelo magistrado que conduziu a audiência de conciliação ou mediação.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º**

Parágrafo único. Os acordos, ainda que parciais, realizados por magistrado aposentado ou por servidor, serão homologados pelo magistrado que os houver supervisionado.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º**

Art. 16. Os acordos realizados nos CEJUSC-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também das Turmas, se antes do julgamento do recurso.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 6º, § 4º**

Seção I

CEJUSC-JT 2º GRAU

Art. 17. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau - CEJUSC-JT/2º Grau funcionará nas dependências do prédio sede do Tribunal.

Art. 18. O CEJUSC-JT/2º Grau possui competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do segundo grau no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No exercício da competência do CESUJS-JT 2º Grau poderão ser reunidos processos, com o intuito de organizar pautas concentradas, temáticas ou por demandado.

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 6º, §§ 2º e 3º**

Art. 19. Ao CEJUSC-JT/2º Grau também compete atuar na:

I - mediação na fase pré-processual nos conflitos de natureza coletiva;

- **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º, § 6º**



II - conciliação em processos com interposição de Recurso de Revista, enquanto não forem remetidos ao TST;

III - conciliação em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 6º, §§ 2º e 3º**

Parágrafo único. O Ministério Público do Trabalho será obrigatoriamente intimado da designação das audiências pré-processuais realizadas pelo CEJUSC-JT/2º Grau.

Art. 20. O coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau será o Desembargador coordenador do NUPEMEC-JT.

Art. 21. A realização de audiências de mediação e conciliação no CEJUSC-JT/2º Grau poderá ser requerida:

I - pelo relator do processo, mediante simples despacho nos autos;

II - por quaisquer das partes por meio:

a) do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal do TRT da 24ª Região no endereço: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/solicite-uma-audiencia>; ou

b) por petição protocolada nos autos e dirigida ao relator.

Seção II

CEJUSC-JT 1º GRAU

Subseção I

Disposições gerais

Art. 22. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau - CEJUSC-JT/1º Grau funcionarão em sala própria localizada no Foro Trabalhista em que forem instalados.

§ 1º A proposta de instalação de CEJUSC-JT/1º Grau no interior do Estado será encaminhada à Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC-JT.

§ 2º A Presidência do Tribunal, após juízo de conveniência e oportunidade, submeterá a proposta de que trata o § 1º à deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 23. O CEJUSC-JT/1º Grau possui competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho.

Parágrafo único. No exercício da competência do CESUJS-JT 1º Grau poderão ser reunidos processos, com o intuito de organizar pautas concentradas, temáticas ou por demandado.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 6º, §§ 2º e 3º**

Art. 24. A coordenação dos CEJUSC-JT/1º Grau será exercida por magistrado de primeiro grau, nomeado por ato



fundamentado do Presidente do Tribunal, observados os seguintes critérios:

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 5º, § 2º**

I - capacitação e formação do magistrado em curso específico de mediação e conciliação, observadas as diretrizes da Resolução n. 174/2016 do CSJT;

II - lotação do magistrado na circunscrição das Varas do Trabalho abrangidas pelo Centro;

III - manifestação voluntária de interesse do magistrado, que revele alto nível de envolvimento nos processos de mediação e conciliação;

IV - frequência mínima de 30 (trinta) horas em eventos de aperfeiçoamento computadas pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região no semestre civil imediatamente anterior;

V - rotatividade periódica entre magistrados, preferencialmente a cada 1 (um) ano;

VI - antiguidade na carreira.

§ 1º Julgando conveniente e oportuno, o Desembargador Presidente do Tribunal poderá, fundamentadamente, determinar a atuação do magistrado coordenador com dedicação exclusiva ou adotar escala de revezamento.

• **Ref.: Res. CSJT 174/2016, 7º, § 1º**

§ 2º Julgando conveniente e oportuno, o Desembargador Presidente do Tribunal poderá, fundamentadamente, nomear magistrado(s) supervisor(es) para atuação intermitente ou com dedicação exclusiva, observando, nesta última hipótese, os critérios definidos no *caput* deste artigo.

Art. 25. A realização de audiências de mediação e conciliação no CEJUSC-JT/1º Grau poderá ser requerida:

I - pelo magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição;

II - por quaisquer das partes por meio:

a) do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal do TRT da 24ª Região no endereço: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/solicite-uma-audiencia>; ou

b) por petição protocolada nos autos e dirigida ao juiz natural.

Subseção II

Competências privativa e concorrente dos Magistrados Coordenador e Supervisor(es)

Art. 26. Compete privativamente ao magistrado coordenador:

I - administrar todas as atividades do CEJUSC;



II - solicitar ao o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, de ofício ou por provação de litigante, a remessa de autos para realização de audiência de mediação e conciliação;

III - recusar, por decisão fundamentada, o recebimento, e determinar a devolução, de autos de processo não apto à conciliação;

IV - estabelecer a quantidade de processos mensais que podem ser remetidos ao CEJUSC-JT/1º Grau pelas Varas do Trabalho, levando em conta a estrutura existente;

V - fomentar a participação de litigantes trabalhistas com elevado número de demandas, em projetos e programas ligados à política judiciária nacional de tratamento de conflitos, a fim de implementar ações coordenadas para solução de disputas no âmbito trabalhistas.

Parágrafo único. A limitação de que trata o inciso IV deste artigo, que na Circunscrição de Campo Grande não será inferior a 30 (trinta) processos por Vara do Trabalho, poderá ser revista pelo Coordenador do NUPEMEC-JT, por provocação de qualquer magistrado.

Art. 27. Compete aos magistrados coordenador e supervisor(es), entre outros:

I - supervisionar, orientar e esclarecer os conciliadores e mediadores;

II - homologar as conciliações realizadas, observado o disposto no art. 15 desta Portaria;

III - na hipótese não exitosa da tentativa de conciliação:

a) dar ao autor vista da resposta do réu e dos documentos que eventualmente a acompanham;

b) consignar em ata requerimentos gerais das partes;

c) fazer um breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa, bem como quanto aos efeitos decorrentes de eventuais ausências de parte;

- **Ref.: Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 28 de maio de 2018, 2-B.**

IV - Determinar a restituição dos autos à unidade jurisdicional de origem.

- **Ref.: Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 28 de maio de 2018, 2-B.**

Subseção III Regras específicas e procedimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 28. Recebida a solicitação de que trata o inciso II, do art. 26, desta Portaria, o magistrado que estiver na direção do processo proferirá despacho registrando a solicitação de remessa dos autos e, sendo esse o caso, a sua expressa anuência.

- **Ref.: Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 28 de maio de 2018, 2-A.**

Parágrafo único. Somente após o ato previsto neste artigo os autos poderão ser remetidos ao CEJUSC.

- **Ref.: Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 28 de maio de 2018, 2-A.**

Art. 29. A prévia indicação dos processos aptos à mediação e à conciliação pelo CEJUSC-JT 1º Grau compete ao magistrado titular da unidade jurisdicional, observado o seguinte:

I - somente poderão ser remetidas ao CEJUSC-JT/1º Grau os processos sob as classes judiciais: rito ordinário, rito sumaríssimo e rito sumário;

II - somente se ambas as partes, provocadas por prévia intimação do juízo, manifestarem interesse em conciliar, poderão ser remetidas ao CEJUSC-JT/1º Grau: ações civis públicas, ações civis coletivas, mandados de segurança e ações ajuizadas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, inclusive na condição de responsáveis (solidariamente e subsidiariamente).

Parágrafo único. A atribuição descrita no *caput* deste artigo, sob responsabilidade e fiscalização do magistrado titular, poderá ser delegada ao diretor de secretaria.

Art. 30. A vara do trabalho certificará nos autos do processo a sua remessa ao CEJUSC-JT/1º Grau.

Parágrafo único. Eventuais citações e intimações que se fizerem necessárias para a realização da audiência no CEJUSC-JT/1º Grau serão realizadas por esse órgão, com expressas advertências, se for o caso, do art. 844 da CLT.

Art. 31. A decisão de remessa de autos ao CEJUSC-JT/1º Grau não importará:

I - o cancelamento da data já aprezada para realização de audiência no juízo de origem;

II - a interrupção ou a suspensão de prazo processual.

Art. 32. A parte que requerer a realização de audiência no CEJUSC-JT/1º Grau e injustificadamente deixar de comparecer na data aprezada ficará sujeita às sanções cabíveis.

Art. 33. Realizada a audiência no CEJUSC-JT/1º GRAU, os autos do processo devem ser restituídos ao juízo de origem devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- **Ref.: Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N° 1, de 28 de maio de 2018, 2-B.**

Art. 34. Fica revogada a Resolução TRT n° 21/2017.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente